



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

Julgamento de Impugnação ao Ato Convocatório
Pregão Presencial nº 053/2019.

Processo Administrativo Licitatório nº 077/2019

Objeto: Prestação de serviços contínuos de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares Municipais e Estaduais do Município de Vargem Grande do Sul.

Na data de 30 de agosto de 2019 foi protocolizado no Departamento de Licitações e Contratos, impugnação ao instrumento convocatório pela empresa DFA - DELLA FATTORIA ALIMENTARE REFEIÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 14.835.108/0001-09. Denota-se que a data para o recebimento e abertura dos envelopes estava agendada para o dia 05 de Setembro de 2019, portanto tempestivo o pedido. Desse modo, atendidos os requisitos legais ao disposto nos subitens 6 e 6.1 do Capítulo XIII do edital, conheço a manifestação. Após análise de todos os documentos inerentes ao processo, segue resposta, devidamente fundamentada, aos quesitos relacionados.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa impugnante que alega, em apertada síntese, irregularidades no instrumento convocatório de que se trata o Pregão Presencial nº 053/2019, o seguinte:

- .1 - Definição parcial do objeto contendo divergências entre o critério estabelecido para apresentação da proposta de preços em relação as disposições do termo de referência;
- .2 - Omissão de informações essenciais para que as licitantes possam formular suas propostas com total segurança quanto aos seus custos;
- .3 - Falta de objetividade e clareza na definição do objeto licitado;
- .4 - Falta de parâmetro objetivos para avaliação das comprovações de capacitação técnica-operacional dos licitantes.

Manifestou-se em síntese no seguinte sentido:

Que o Edital contém vícios e previsões restritivas, ilegais e/ou imprecisas que merecem reparo, por afrontarem a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, além dos princípios gerais atinentes à Administração Pública.

- .1 - Definição parcial do objeto contendo divergências entre o critério estabelecido para apresentação da proposta de preços em relação as disposições do termo de referência: A planilha de proposta requer a apresentação de preço unitário por dia letivo por escola, enquanto o Termo de Referência faz exigência a quantidade de funcionários necessários para prestação dos serviços, sem definir quantidade diária de alimentação servida por escola; a planilha de controle de refeições apresentada no Anexo I refere-se ao mês de maio de 2019 não demonstrando a quantidade diária de refeições;
- .2 - Omissão de informações essenciais para que as licitantes possam formular suas propostas com total segurança quanto aos seus custos; O edital não estabelece com clareza se a quantidade de funcionários estipulada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual ou se poderá sofrer variações em razão do recesso escolar, e ainda,



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

caso o parâmetro de julgamento seja por dias letivos, é necessário determinar a quantidade diária estimada de alimentação a ser servida por escola; Pede que seja inserido no edital informações que julga indispensáveis para formulação da proposta, tais como: horários das refeições por escolas; número de refeições por escola e por dia; estimativa de profissionais por escola; jornada de trabalho por escola; se haverá pagamento a contratada durante o recesso escolar; se a estimativa da Prefeitura foi considerado a necessidade de profissionais volantes, visto que o edital prevê a obrigatoriedade de reposição imediata de funcionários em casos de falta ou afastamento.

- .3 - Falta de objetividade e clareza na definição do objeto licitado; sem a definição precisa dos serviços corre-se o risco de que os preços ofertados sejam sub dimensionados ou ocorra sobre preço, pois sem conhecimento exato das condições dos serviços não será possível ofertar preço justo ao certame.
- .4 - Falta de parâmetro objetivos para avaliação das comprovações de capacitação técnica-operacional dos licitantes; Devido a falta de definição clara do quantitativo de serviços a ser contratado, a avaliação da capacitação técnica operacional também seria comprometida.

Além de tudo afirma que não está claro se o objeto do certame é a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, o fornecimento de refeições ou ainda se está sendo contratados dias letivos. Pede definição clara e objetiva do que se pretende contratar, garantindo o atendimento da lei e do interesse público.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Seja a Impugnação recebida, e no mérito acolhida, a fim de que seja suspensa a licitação para aprimoramento do Edital, como medida de legalidade, eficiência, probidade administrativa e supremacia do interesse público.

DO MÉRITO:

Após análise minuciosa das razões da Impugnação decidimos:

- 1 - Razão assistente à impugnante quanto a indefinições e omissões do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital, que carece de revisão e readequação a ser realizada pelo Departamento requisitante de forma a cumprir com todos os quesitos da legislação em vigor.

DA DECISÃO

Desse modo, por todo exposto julgo **PROCEDENTE** a impugnação apresentada, e como medida de cautela, determinei a suspensão da sessão de abertura das propostas sem data prevista



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Licitações e Compras
CNPJ: 46.248.837/0001-55

(sine die) e procedi a diligência junto ao Departamento de Educação para esclarecimentos e adequação dos fatos apontados.

Tendo em vista a necessidade de alteração conforme acima citado, após a devida reformulação do edital, o Município comunicará através dos meios legais a nova data de abertura do certame.

Vargem Grande do Sul, 02 de setembro de 2019.

Carlos Eduardo Martins
Pregoeiro